

**LEI Nº 466/2002**

**EMENTA:** Fixa o Salário Mínimo e concede aos servidores no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 200,00(DUZENTOS REAIS), o salário no âmbito do Poder Legislativo de Itaquitinga.

**Art. 2º** - Concede reajuste de vencimentos no percentual de 11,5%(onze inteiros e meio por cento), aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Itaquitinga.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentária e serão classificadas em 3.1.1.1 – Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Os efeitos financeiros da presente Lei entram em vigor a partir de 1º de abril de 2002.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.  
Em 18 de abril de 2002.

*Valdecir Barbosa de Araújo*  
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO  
Prefeito